



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

LEI Nº 434/2022, DE 23 de MARÇO de 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa Seca-PB, o pagamento do Incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído através da Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei objetiva premiar os profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município e será pago com recursos financeiros originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para fins de pagamento do incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei, no âmbito do Município será utilizada a denominação PMAQ-CEO, o qual será concedido aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, neste Município.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão executados da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados para melhorar a estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas– CEO e aquisição de insumos e custeio do respectivo CEO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas –CEO.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ - CEO são os ocupantes dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I – Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

II - Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Vigilante, que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores incluídos na mesma categoria profissional, exceto os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§2º O profissional da área de saúde bucal e o servidor que atua em apoio à realização dos serviços de saúde odontológica no Centro de Especialidades Odontológicas –CEO que esteja em desvio de função, receberá o pagamento do PMAQ - CEO, relativo ao valor pago ao cargo referente às funções que estiver desempenhando.

§3º O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado.

§4º Em caso de exoneração, rescisão contratual ou transferência do profissional /servidor de apoio do Centro de Especialidades Odontológicas –CEO para outro órgão perderá o direito de receber o incentivo financeiro que trata esta lei.

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro de desempenho está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO pelo Ministério da Saúde ao município de Lagoa Seca, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro, condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 7º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será pago a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será concedido aos profissionais/servidores em efetivo exercício no Centro de Especialidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Odontológicas – CEO, independente do vínculo de trabalho, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I -os profissionais que, no decorrer do quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - os Profissionais ou servidores:

- a) Integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em desvio das funções, fora da unidade de saúde;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;

III –o profissional/servidor que no desempenho de suas funções:

- a) Tiver menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;
- b) Tiver qualquer número de falta sem justificativa no quadrimestre avaliado.

Art. 9º O incentivo financeiro, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante dos profissionais de saúde bucal do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

III - 01 (um) representante dos servidores de apoio direto às atividades realizadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

IV - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§2º Os representantes das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias.

§3º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo Conselho.

§4º Os integrantes da Comissão do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ficando o município de Lagoa Seca totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do incentivo no caso de extinção do programa PMAQ - CEO, ou de eventuais atrasos nos repasses dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos profissionais e servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em especial as vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Odontológicas –PMAQ/CEO, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos financeiros retroagir a 01 de janeiro de 2022.

Lagoa Seca-PB, 23 de março de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ANEXO I

**TABELA DE PORCENTAGEM PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO
PMAQ - CEO**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PROFISSIONAIS	PORCENTAGEM
Equipes de Saúde Bucal	Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	40%
	Cirurgião Dentista	50%
Servidores de Apoio	Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Vigilante	10% (rateado entre os servidores de apoio do CEO)

LAGOA SECA-PB, 23 de Março de 2022.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal